

澳門特別行政區  
第 33/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改第 15/2014 號行政法規  
《本地學制正規教育課程框架》

Regulamento Administrativo n.º 33/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2014 —  
Quadro da organização curricular da educação  
regular do regime escolar local

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
修改

Artigo 1.º  
Alteração

第15/2014號行政法規附表三及附表四修改如下：

Os mapas anexos III e IV do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 passam a ter a seguinte redacção:

“附表三

初中教育課程計劃表  
(第九條第七款所指者)

一至三年級					
	學習領域	科目	初中教育階段各科目 的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學 活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	初中教育階段的教學 活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
教學 活動	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)	20600-37080	1120 至 1600	115360 至 164800
		第二語文 <sup>3</sup>	20600-37080		
	數學	數學	20600-28840		
	個人、社會與人文	品德與公民	不少於8240		
		地理	不少於5440		
		歷史	不少於6920		
	科學與科技	自然科學 <sup>4</sup>	不少於12360		
		資訊科技	不少於4120		
	體育與健康	體育與健康 <sup>5</sup>	不少於8240		
	藝術 <sup>6</sup>	視覺藝術	不少於4120		
音樂		不少於4120			
	其他科目 <sup>7</sup>		0-49440		
	餘暇活動		初中教育階段不得少於7040分鐘		
	其他教育活動		教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>8</sup>		

## «Mapa anexo III

**Plano curricular do ensino secundário geral**  
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos					
	Áreas de aprendizagem	Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário geral <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário geral <sup>1</sup> (Minutos)
Actividades lectivas	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)	20600 - 37080	1120 a 1600	115360 a 164800
		Segunda Língua <sup>3</sup>	20600 - 37080		
	Matemática	Matemática	20600 - 28840		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 8240		
		Geografia	Mínimo: 5440		
		História	Mínimo: 6920		
	Ciência e Tecnologias	Ciências Naturais <sup>4</sup>	Mínimo: 12360		
		Tecnologias de Informação	Mínimo: 4120		
	Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde <sup>5</sup>	Mínimo: 8240		
	Artes <sup>6</sup>	Artes Visuais	Mínimo: 4120		
Música		Mínimo: 4120			
	Outras disciplinas <sup>7</sup>		0-49440		
Actividades extracurriculares			Mínimo de 7040 minutos no ensino secundário geral		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>8</sup>		

說明:

1. [.....]

2. [.....]

3. [.....]

4. 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置分科的“生物”、“物理”及“化學”等科目。

5. [.....]

6. 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。

7. [.....]

8. [.....]

Nota:

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas de «Biologia», «Física» e «Química», entre outras.

5. [...]

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.

7. [...]

8. [...]

## 附表四

高中教育課程計劃表  
(第九條第七款所指者)

一至三年級						
教學活動	學習領域		科目	高中教育階段各科目的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	每周的教學活動時間 <sup>1</sup> (分鐘)	高中教育階段的教學活動總時間 <sup>1</sup> (分鐘)
	必修	語言與文學	第一語文 <sup>2</sup> (教學語文)		18600-26040	1200 至 1720
第二語文 <sup>3</sup>				18600-26040		
數學		數學		14880-26040		
個人、社會與人文		品德與公民		不少於3720		
		地理		不少於2800		
		歷史		不少於2800		
科學與科技		自然科學 <sup>4</sup>		不少於5600		
		資訊科技		不少於3720		
體育與健康		體育與健康 <sup>5</sup>		不少於7440		
藝術 <sup>6</sup>		視覺藝術		不少於2800		
	音樂		不少於2800			
其他科目 <sup>7</sup>				0-48360		
選修 <sup>8</sup>	語言、社會與人文及經濟類科目 數學及自然科學類科目 體育及藝術類科目 技能導向教育科目			不少於27840		
餘暇活動				高中教育階段不得少於6240分鐘		
其他教育活動				教學活動及餘暇活動以外的教育活動 <sup>9</sup>		

## Mapa anexo IV

Plano curricular do ensino secundário complementar  
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)
	Obrigatórias	Línguas e Literatura	Primeira Língua <sup>2</sup> (língua veicular)		18600 - 26040	1200 a 1720
Segunda Língua <sup>3</sup>				18600 - 26040		
Matemática		Matemática		14880 - 26040		

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)	Duração semanal das actividades lectivas <sup>1</sup> (Minutos)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar <sup>1</sup> (Minutos)
	Obrigatórias	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 3720	1200 a 1720	111600 a 159960
Geografia			Mínimo: 2800			
História			Mínimo: 2800			
Ciência e Tecnologias		Ciências Naturais <sup>4</sup>	Mínimo: 5600			
		Tecnologias de Informação	Mínimo: 3720			
Educação Física e Saúde		Educação Física e Saúde <sup>5</sup>	Mínimo: 7440			
Artes <sup>6</sup>		Artes Visuais	Mínimo: 2800			
		Música	Mínimo: 2800			
Outras disciplinas <sup>7</sup>			0-48360			
Opcionais <sup>8</sup>		Disciplinas das áreas de línguas, de sociedade e humanidade e de economia Disciplinas das áreas da matemática e de ciências naturais Disciplinas das áreas da educação física e de artes Disciplinas da educação orientada para o desenvolvimento de aptidões e capacidades		Mínimo: 27840		
Actividades extracurriculares				Mínimo de 6240 minutos no ensino secundário complementar		
Outras actividades educativas				Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares <sup>9</sup>		

說明：

1. [.....]

2. [.....]

3. [.....]

4. 學校可設置綜合的“自然科學”科目，亦可設置相關分科的科目。

5. [.....]

6. 學校可在此學習領域增設“舞蹈”及“戲劇”科目，以及訂定其教學活動時間。

Nota:

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. As escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas envolvidas.

5. [...]

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem acrescentar as disciplinas de «Dança» e «Teatro», e definir a duração das respectivas actividades lectivas.

7. [……]

7. [...]

8. [……]

8. [...]

9. [……] ”

9. [...]»

第二條  
生效和產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、本行政法規自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段一年級及高中教育階段一年級產生效力，並逐年向上延伸一個年級。

三、具備條件自二零二零/二零二一學校年度之首日起在初中教育階段及高中教育階段的各年級實施本行政法規的學校，可實施之。

四、根據本行政法規生效前的第15/2014號行政法規訂定的初中教育階段及高中教育階段的課程繼續實施，直至本行政法規按以上兩款的規定產生效力為止。

二零一九年十一月八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 34/2019 號行政法規

修改第 10/2015 號行政法規  
《本地學制正規教育基本學力要求》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
修改

第10/2015號行政法規第六條修改如下：

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo produz efeitos no 1.º ano do ensino secundário geral e no 1.º ano do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar.

3. As escolas que reúnam condições de implementação do presente regulamento administrativo em todos os anos de escolaridade do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar podem fazê-lo a partir do primeiro dia do ano escolar de 2020/2021.

4. Os currículos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar, definidos nos termos do Regulamento Administrativo n.º 15/2014 antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, continuam a ser implementados, até à produção de efeitos do presente diploma, nos termos dos dois números anteriores.

Aprovado em 8 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 34/2019**

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2015 —  
Exigências das competências académicas básicas  
da educação regular do regime escolar local**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração**

O artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2015 passa a ter a seguinte redacção: